TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 10/2008, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A PAIAGUÁS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ n. 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, brasileiro, casado, portador da Carteira Funcional nº. 155 TJ/MT e do CPF/MF nº. 080.023.981-49, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa PAIAGUAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 24.955.353/0001-03, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, sala 205, Ed. American Business Center, Bairro Jardim Aclimação, em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Benedito Maluf, brasileiro, portador do RG n. 044640-SSP-MT e do CPF n. 275.074.751-15, e daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**, tendo em vista o autos de Contrato nº. 10/2008 - Id. 201.073 e considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº.

8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

1. O presente Termo de Re - Ratificação tem por finalidade incluir o item 7.7 na cláusula sétima das obrigações do locatário, cuja redação passa a ser a seguinte:

1.1. Efetuar os pagamentos das taxas de condomínios, que será pago à empresa administradora Centro Empresarial Maruanã CNPJ 08.946.553/0001-43, através de boleto mensal bancário, onde deverão constar apenas o valor das despesas ordinárias taxativamente previstas no art. 23, § 1° da lei 8.245/91, incluindo-se o seguro do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1. Para a eficácia deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

TJ / MT
Fls. 220

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, 11 de agosto de 2009.

Desembargador ***MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS***

- Presidente do Tribunal de Justiça -

LOCATÁRIO

Representante **MARCELO BENEDITO MALUF**

- PAIAGUAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. -

LOCADORA

Testemunhas:

1 Daniella de Ioara Pinto
RG 1494036-1 SSP/MT
CPF

2 Priscilla Soares
RG 1517035-7 SSP/MT
CPF